



Jornal Oficial

Município de Luís Gomes

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006
Alterada pela Lei Municipal Nº 272 de 19 de outubro de 2011

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - PREFEITA

ANO XIII – Nº 957 – LUÍS GOMES- RN, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 059/2018 – GP.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Art. 49 - II; 59 - II; 69 - VI e IX e, o Parágrafo Único, do inciso II, do Art. 76, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 376, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso II, do Art. 7º da Lei Municipal 376/2017 e dos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, designar FRANCISCO LUIS FONSECA, brasileiro, casado, portador do RG no 1222589-SSP/RN e CPF no 022.601.934-98, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula 0100617, no cargo de Aux. Administrativo, para exercer, com base no § 1º, do Art. 7º, da Lei 376/2017, o cargo de ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2º Os vencimentos relativos ao cargo ora designado passam a ser de conformidade com as disposições da Lei 376/2017.

Art. 3º Conforme aquiescência do referido servidor, determinar, que o mesmo passe a desenvolver as atividades ora designadas, imediatamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes-
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 148, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o Recadastramento dos contribuintes inscritos nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário Municipal e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 067/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, que utiliza o Sistema de Processamento de Dados, da Tributação;

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, que utiliza o Sistema de Processamento de Dados, da Tributação;

Considerando que há muitos anos não se atualiza os dados cadastrais dos nossos contribuintes;

Considerando que é dever do Gestor Municipal velar pela cobrança tributária do Município, não podendo sob relegar a esses tributos;

Considerando a premente e urgente a atualização dos dados cadastrais dos nossos contribuintes;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário/Imobiliário Municipal deverão ser recadastrados, por meio da atualização de seus dados cadastrais.

Parágrafo Único. Os contribuintes não inscritos, independentemente de qual tributo esteja enquadrado, deverão ser cadastrados.

Art. 2º Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário/Imobiliário do Município.

Art. 3º Os contribuintes que não sofrerem o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto, devem procurar a Secretaria Municipal de Finanças, após o prazo de encerramento, notificando do seu recadastramento e/ou cadastramento.

§ 1º - O não recadastramento e/ou cadastramento, sujeita o bloqueio do seu registro cadastral e a não renovação de seu alvará de funcionamento para o exercício seguinte até a sua efetiva e plena regularização, além de multa.

§ 2º - Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 3º - A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações canceladas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 4º Os dados declarados pelos contribuintes têm caráter precário e não implicam na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 5º Os dados atualizados do contribuinte através do recadastramento/cadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 6º Para fins de recadastramento/cadastramento, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) contrato social;
- b) comprovante do CNPJ;
- c) inscrição estadual, se houver;
- d) IPTU do Imóvel de estabelecimento da empresa;
- e) contrato de locação ou autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) se proprietário do imóvel, matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

g) habite-se;

h) comprovante de endereço dos sócios;

i) CPF e RG dos sócios.

II - para Pessoas Jurídicas não estabelecidas:

- a) contrato social;
- b) cartão do CNPJ;
- c) inscrição estadual, se houver;
- d) IPTU do imóvel de correspondência;
- e) autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) se proprietário do imóvel, matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

g) declaração de endereço para fins de correspondência;

h) comprovante de endereço dos sócios;

i) CPF e RG dos sócios.

III - para profissionais autônomos estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) identidade profissional, se houver;
- c) IPTU do Imóvel de estabelecimento;
- d) contrato de locação ou autorização do proprietário para uso do imóvel;
- e) se proprietário do imóvel, matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- f) habite-se;
- g) comprovante de residência, quando for diferente do imóvel de estabelecimento.

IV - para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) CPF e RG;

- b) identidade profissional, se houver;
- c) IPTU do imóvel de correspondência;
- d) autorização do proprietário para uso do imóvel;
- e) se proprietário do imóvel, Matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- f) declaração de endereço para fins de correspondência;
- g) comprovante de residência, quando for diferente do imóvel de Correspondência.
- V - para pessoa físicas estabelecidas e/ou estabelecidos:
- a) CPF e RG;
- b) identidade profissional, se houver;
- c) IPTU do imóvel de correspondência;
- d) autorização do proprietário para uso do imóvel;
- e) se proprietário do imóvel, Matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- f) declaração de endereço para fins de correspondência;
- g) comprovante de residência, quando for diferente do imóvel de Correspondência.

Parágrafo Único. Este recadastramento/cadastramento será o suporte básico para corrigir e atualizar o sistema informatizado do município incluindo as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e padrão da construção e outras relacionadas a base físico territorial.

Art. 7º O trabalho de recadastramento/cadastramento do imobiliário, contempla as seguintes ações:

I - medições de terrenos e edificações;

II - coleta de informações relativas ao imóvel, conforme Ficha de Cadastramento/Recadastramento anexa, disposta no Setor Tributário Municipal.

§ 1º - As edificações ou construções realizadas até a data da verificação in loco serão inscritas e lançadas no sistema de cadastro imobiliário do município, sendo o lançamento do recadastramento no sistema do Município será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - O Recadastramento não exige a obrigação de o contribuinte regularizar seu imóvel junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Todas as unidades imobiliárias existentes no perímetro urbano do Município serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que sejam imunes, isentas ou quando não sujeitas à incidência de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 9º O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, bem como o representante legal de condomínio edifício, fica obrigado a fornecer os dados solicitados pelo agente fiscalizador para realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária ou do condomínio edilício.

Art. 10. O recadastramento imobiliário será realizado através de vistoria "In Loco" preferencialmente pelos agentes cadastradores, podendo ser utilizado também outros servidores que serão qualificados para o trabalho, e irão compor a Comissão de Recadastramento Imobiliário que será criada para o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores/bolsistas que estiverem atuando no recadastramento deverão estar uniformizados e/ou com crachá funcional, sendo devidamente identificados.

Art. 11. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário/Imobiliário regulamentado por este Decreto, os contribuintes devem procurar o Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças no endereço Rua Prefeito Francisco Fontes, 134 - Centro.

Art. 12. O Recadastramento/Cadastramento Mobiliário/Imobiliário do Município será realizado de 2 de maio de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 10 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

PORTARIA NO 060/2018 – GP.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 49 - II; 59 - II; 69 - VI e IX e, o Parágrafo Único, do inciso II, do Art. 76, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 376, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1o De conformidade com as disposições do inciso III, do Art. 7o da Lei Municipal 376/2017 e dos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, designar JOSÉ NAIRTON SILVA, brasileiro, casado, portador do RG no 97002072994-SSP/CE e CPF no 414.456.604-82, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula 0102873, no cargo de Agente Administrativo, para exercer, com base no § 1o, do Art. 7o, da Lei 376/2017, o cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2o Os vencimentos relativos ao cargo ora designado passam a ser de conformidade com as disposições da Lei 376/2017.

Art. 3o Conforme aquiescência do referido servidor, determinar, que o mesmo passe a desenvolver as atividades ora designadas, imediatamente.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

DECRETO NO 149, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza Contratação de Pessoal Temporário para Realização do Recadastramento/Cadastramento Mobiliário/Imobiliário do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de no 148, de 10 de abril de 2018;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 0677/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, que utiliza o Sistema de Processamento de Dados, da Tributação;

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, que utiliza o Sistema de Processamento de Dados, da Tributação;

Considerando que há muitos anos não se atualiza os dados cadastrais dos nossos contribuintes;

Considerando que é dever do Gestor Municipal velar pela cobrança tributária do Município, não podendo sob, relegar a esses tributos;

Considerando a premente e urgente a atualização dos dados cadastrais dos nossos contribuintes;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1o Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a contratar 11 (onze) bolsistas para efetuar o recadastramento e/ou cadastramento para a atualização da base de dados do cadastro técnico municipal do município – Mobiliário e Imobiliário –, de Luís Gomes, contendo as especificações técnicas que possibilitarão a cobrança dos tributos e taxas municipais.

§ 1o - Os contratos celebrados com o Município, terá prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

§ 2o - A retribuição pecuniária dos contratos firmados, objetivo do presente Decreto, será pago o correspondente a 1/5 (meio) salário mínimo por cada mês de serviço prestado.

Art. 2o Os serviços a serem executados deverão adotar como plataforma tecnológica o sistema já implantado no Município, devendo ser realizado:

I - cadastro de logradouros;

II - cadastro de bairros;

III - cadastros de imóveis;

IV - cadastro de endereços oficiais do Município;

V - cadastro de pessoas (físicas e jurídicas);

VI - cadastro de usuários (senhas hierarquizadas de acesso);

VII - cadastro da atividade econômica;

Parágrafo Único. As aplicações de natureza corporativa obedeceram à estrutura de dados abaixo especificada:

a) cadastros relativos ao endereço (bairros, ruas etc): Utilizam o Padrão CEP, para logradouros, bairros e endereços oficiais;

b) cadastros de atividades econômicas: Utiliza o padrão CNAE (Código Nacional da Atividade Econômica);

c) cadastro de Pessoas Físicas: Utiliza o padrão do formulário existente no Setor Tributário;

d) a medição de distâncias e áreas;

e) o desenho em tela do lote e edificação, utilizando ferramenta para desenho assistido por computador, incorporado na aplicação, traçando uma poligonal a partir de direções e comprimentos, e pontos auxiliares, obtidos diretamente ou indiretamente por triangulação com a restituição geográfica do lote e das projeções dos telhados e das construções;

Parágrafo Único. A atualização do desenho dos lotes garante a atualização controlada de todos os seus confrontantes.

- f) a inclusão de novas edificações e demolições.
- g) a identificação e o georreferenciamento de qualquer trecho por apontamento da poligonal representativa do trecho;
- h) a seleção do trecho, por apontamento o mapa viário;
- i) a visualização do trecho ou logradouro, selecionado endereço postal;
- j) a medição de distâncias e áreas;
- k) o desenho em tela do trecho, utilizando ferramentas para desenho assistido por computador, incorporado na aplicação;
- l) a inversão direção do logradouro, alterando correspondentemente todas as informações textuais e gráficas automaticamente, mantendo total integridade dos dados.

§ 1º - O acesso às informações corporativas é protegido por um sistema hierarquizado de senhas capaz de disciplinar o procedimento de alteração entre as diversas áreas e limitar a possibilidade de alterações deletérias de dados.

§ 2º - Os dados de natureza corporativa permitem a integridade lógica referencial entre a base digital cartográfica e a base alfanumérica.

§ 3º - O sistema dispõe de uma tabela contendo os endereços oficiais municipais e

esses endereços estão associados aos respectivos imóveis da base digital cartográfica.

§ 4º - A visualização da localização geográfica da unidade imobiliária e respectivo desenho do lote e edificações, selecionada pelo número de inscrição imobiliária, endereço postal, ou demais informações constantes do Cadastro Imobiliário Municipal;

Art. 3º A equipe técnica da Prefeitura definirá os critérios para determinar o universo dos moveis e imóveis que justifiquem a emissão das notificações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 10 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

DECRETO Nº 150, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o Atendimento das Recomendações e os Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TAC, prolatado pelo Ministério Público do RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a instauração pela Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes, do Inquérito Civil de nº 06.2015.00002471-7;

Considerando as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta, prolatado pelo Ministério Público do RN – Comarca de Luís Gomes, datado de 5 de abril de 2018;

Considerando que a regra para o acesso ao serviço público se dá mediante aprovação em Concurso Público, conforme dispõe os incisos II e IX, do Art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a efetiva necessidade de realização de Concurso Público Municipal;

Considerando os termos do Art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público, por intermédio de seus órgãos de execução, especialmente as Promotorias de Justiça, está legitimado, no âmbito dos procedimentos administrativos que instaurar, a expedir notificações e a requisitar documentos e informações;

Considerando o disposto no Art. 10, da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública –, ipsis litteris:

"Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público";

Considerando o compromisso da atual Administração de cultivar um relacionamento cooperativo e solidário com todos os entes e instituições públicas e privadas, na perspectiva de contribuir para a construção de uma "sociedade livre, justa e solidária", nos moldes preconizados pelo Art. 3º, inciso I, da Constituição da República;

Considerando que, de acordo com o Art. 37, caput, da Constituição Federal, e com a Lei no 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação –, é atribuição da Administração e dever de todos os agentes públicos zelar pela transparência e lealdade das informações;

Considerando que, nos termos do Art. 32, inciso I, § 2º Lei no 12.527/2011, a recusa, o retardamento ou o fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso de informações pode constituir-se em improbidade administrativa;

Considerando que a assunção de compromissos em nome do Município pressupõe, como condição de validade, prévia análise de sua viabilidade jurídica e o assentimento expresso do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que omissões e atrasos no atendimento de requisições formuladas pelo Ministério Público colocam os órgãos da Administração Municipal em descompasso com a proposta cooperativa e solidária adotada como uma das diretrizes de governo, assim como, com os princípios constitucionais da eficiência e da celeridade processual;

Considerando, ainda o Relevante Interesse Público;

Considerando que o Relevante Interesse Público consiste na continuidade dos serviços essenciais prestados pela Municipalidade;

Considerando que a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois o titular desses bens é o povo;

Considerando que a disponibilidade dos interesses públicos somente pode ser feita pelo legislador;

Considerando, por fim, o interesse de atender as disposições da Cláusula Sétima do referido Termo de Ajustamento de Conduta, em tela,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto disciplina o atendimento das Requisições e Recomendações formuladas pelo Ministério Público, assim como a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC por ele propostos, datado de 5 de abril de 2018.

Art. 2º Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos, deverão, sob pena de

responsabilidade pessoal, responder integralmente, com objetividade e clareza, às requisições formuladas pelo Ministério Público, zelando pela observância dos prazos e pelo pleno e adequado atendimento de todos os itens contemplados nos expedientes requisitórios, devendo:

I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuarem o levantamento das efetivas necessidades do seu quadro de pessoal para atendimento das demandas dos serviços prestados pela sua Secretaria;

II - que cada levantamento a efetiva necessidade atual e futura, com base nas eventuais aposentadorias para os próximos quatro anos seguintes.

III - não deixar de observar o limite prudencial do Município.

§ 1º - Os prazos estabelecidos pelo Ministério Público para atendimento da requisição não poderão ser ultrapassados.

§ 2º - Eventuais dúvidas acerca do conteúdo ou objeto das requisições deverão ser sanadas diretamente junto à Comissão Especial de acompanhamento e execução do TAC em questão, subsidiariamente, mediante consulta à Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º - O Secretário ou titular de órgão mencionado que vislumbrar a impossibilidade de atender à requisição dentro do prazo estabelecido no instrumento requisitório, deverá, nos oito dias que antecederem ao seu término, solicitar sua dilação pelo tempo que entender necessário, mediante requerimento escrito dirigido diretamente à Comissão Especial designada, declinando, objetivamente, os fundamentos do pedido.

§ 4º - O representante do Ministério Público deverá ser imediatamente informado, em caso de inexistência ou indisponibilidade da informação requisitada, hipótese em que o titular do órgão requisitado, podendo, indicará alternativa mais adequada para o rápido e eficaz atendimento do pleito ministerial.

§ 5º - As disposições deste artigo aplicam-se também ao Gabinete da Prefeita Municipal e à Procuradoria-Geral do Município, relativamente às questões envolvendo fatos compreendidos no âmbito de suas atribuições exclusivas e específicas.

Art. 3º Os levantamentos propostos deverão ser registrados em sistemas ou planilhas próprias, para visualização rápida de seus conteúdos e controle dos prazos; e, as respostas, encaminhadas, sempre que possível em meio digital, mantendo-se registro das datas da remessa e do recebimento no órgão de destino. Parágrafo Único. As Secretarias e órgãos da Administração Municipal designarão servidores integrantes dos seus quadros de pessoal, para, de forma compatibilizada com as funções do cargo, cuidar das tarefas previstas neste Decreto e manter permanente articulação com a Comissão Especial específica e com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Se os levantamentos se apresentarem despidos de fundamentação, não estiverem vinculados ao procedimento administrativo próprio da alçada de atribuições do Ministério Público ou revelar-se flagrantemente impertinente, ilegal ou abusiva, deverá o titular do órgão que a recebeu dirigir-se incontinenti à Procuradoria-Geral do Município, para as providências que se fizerem cabíveis e oportunas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que os

tenha praticado, serão e tidos e proclamados nulos os atos realizados em desacordo com os termos deste artigo.

Art. 5o Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração, por delegação, instaure procedimento administrativo para execução e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta, objeto do presente Decreto.

Art. 6o Fica instituída Comissão Especial para instrução do procedimento administrativo determinado pelo Art. 5o, deste Decreto.

§ 1o - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, será denominada e constituída por ato do Secretário Municipal de Administração, pelo presente, delegado.

§ 2o - A Comissão Especial instituída pelo presente Decreto tem como objetivo, além da instrução do procedimento administrativo determinado, a execução e o acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município de Luís Gomes e o Ministério Público do Rio Grande do Norte, comarca de Luís Gomes, aos 5 de abril de 2018.

Art. 7o De conformidade com as disposições da Cláusula Sétima do Termo do Ajustamento de Conduta-TAC, objeto do presente Decreto e os seus considerando motivatórios, os contratos de prestação de serviços existentes e/ou eventuais, serão automaticamente prorrogados, em caráter excepcional, emergencial e temporário, até a conclusão do concurso Público Municipal, a ser realizado.

Art. 8o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 16 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

DECRETO DE Nº 152, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a Abertura de Seleção Simplificada para Contratação Temporária com Vistas ao Preenchimento de Vagas de Assistente de Alfabetização do Programa “Mais Alfabetização” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Luís Gomes/RN;

Considerando o Termo de Adesão ao Programa Mais Alfabetização, aos 16 de abril de 2018;

Considerando que o Programa Mais Alfabetização garante o apoio adicional, prioritariamente no turno regular, ao professor alfabetizador, por um período de 05 (cinco) a 10 (dez) horas semanais;

Considerando as disposições da Portaria de no 4/2018, do Ministério da Educação, que institui o Programa Mais Alfabetização;

Considerando que o objetivo do Programa Mais Alfabetização é fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de

todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental;

Considerando que entre as principais ações do Programa Mais Alfabetização estão a garantia do assistente de alfabetização ao professor em sala;

Considerando que o direito à educação para todas as pessoas, independente de faixa etária, se encontra disciplinado no Art. 208 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o profissional responsável pelo acompanhamento pedagógico e administrativo das ações do Programa Mais Alfabetização é de relevante interesse público;

Considerando que a Ampliação da Jornada Escolar é uma estratégia que promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores;

Considerando que se trata da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira;

Considerando a necessidade de formalização dos procedimentos legais para publicação de Edital.

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância para a educação municipal;

DECRETA:

Art. 1o Fica autorizada a abertura de seleção simplificada para contratação temporária com vistas ao preenchimento de 11 (onze) vagas de Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN.

Parágrafo Único. As contratações de que trata o presente Decreto se dá com base no Termo de Adesão ao Programa Mais Alfabetização e no Plano de Execução, constantes no edital de seleção.

Art. 2o Os contratos temporários autorizados pelo presente Decreto terão duração limitada conforme a demanda do referido Programa, combinado com a legislação municipal pertinente (em caráter de voluntariado).

Art. 3o As despesas decorrentes das contratações a que se refere o presente Decreto correrão, por conta de dotações orçamentárias específicas, decorrentes do referido programa.

Art. 4o A aplicação do presente Decreto não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 401/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o repasse do Piso Salarial do Magistério e dos Profissionais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Fica concedida o repasse da atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2018, correspondente ao percentual de 6,81% (seis inteiros e décimos por cento) de conformidade com a Portaria Interministerial no 10, de 28 de dezembro de 2017, na Lei Federal de no 11.738, de 16 de julho de 2008. e na Lei Municipal de no 083/2002.

Art. 2o As remunerações básicas das classes funcionais serão os constantes do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 3o As despesas decorrentes da presente Lei correão a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2018, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00.

Art. 4o As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1o de janeiro de 2018.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário, na íntegra a Lei Municipal 336, de 28 de fevereiro de 2015, altera, especificamente, os Anexos I, II e III, da Lei Municipal no 083/2002, que alterou as Leis Municipais 032/98 e 071.2001, que dispõem sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2018.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 20 (VINTE) HORAS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio	845,59	992,87	1.042,51	1.094,64	1.149,37	1.227,19	1.206,84	1.267,18	1.330,54	1.377,07
	PI										
	Superior	1.134,71	1.191,45	1.251,07	1.313,57	1.379,15	1.448,21	1.520,62	1.596,65	1.676,48	1.760,30

TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 30 (TRINTA) HORAS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio	1.418,39	1.489,31	1.563,78	1.641,97	1.724,19	1.810,25	1.900,08	1.993,55	2.095,64	2.206,75
	PI										
	Superior	1.702,06	1.787,16	1.876,52	1.970,35	2.068,87	2.172,31	2.280,93	2.394,98	2.514,73	2.640,47

TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 40 (QUARENTA) HORAS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio	1.891,18	1.985,74	2.085,03	2.189,28	2.298,74	2.413,68	2.534,36	2.661,08	2.794,13	2.933,84
	PI										
	Superior	2.269,42	2.382,89	2.502,03	2.627,11	2.758,49	2.896,41	3.041,23	3.193,29	3.352,95	3.520,60

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 402/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal, no Decreto Federal de no 9.255, de 29 de dezembro de 2017 e na Lei Federal no 13.152, de 29 de julho de 2015, que

dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização a longo prazo, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste concedido será de 1,81% (um inteiro e oitenta e um décimos percentuais), a incidir sobre os subsídios de todos os servidores com vencimento igual a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 403/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal de nº 290, 22 de novembro de 2012,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida a recomposição/atualização no percentual de sobre o valor nominal do subsídio dos Secretários Municipais, correspondente à incorporação do índice inflacionário INPC do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, na forma do Parágrafo 1º inciso II do Art. 29-A e no inciso IX, do Art. 37 da CF e no Art. 3º da Lei Municipal 290/2012.

Parágrafo Único. Com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, a reposição de que trata este artigo, os subsídios dos Secretários Municipais serão atualizados em:

I - 5,5627 correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2013;

II - 6,2283 correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2014;

III - 11,2762 correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2015;

IV - 6,5800 correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2016;

V - 2,0669 correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º Aos servidores de caráter de confiança, fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor básico dos seus vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária

prevista para o exercício de 2018, não implicando em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 404/2018, 19 DE ABRIL DE 2018.

Institui a Gratificação para os Membros Efetivos das Comissões Constituídas no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II;

Art. 11 e seu inciso I; Art's. 12, 38, 39, 68, 69 e seus incisos I e II, todos da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal no 10.520/02 e 8.666/93.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas gratificações a serem mensalmente ou temporariamente, aos integrantes designados para comporem as comissões:

I - Comissão Permanente de Licitação;

II - Pregoeiro e Equipe de Apoio;

III - Comissão de Instrução de Processos Administrativos Disciplinar, Sindicâncias e Investigações;

IV - Comissões Especiais de Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Município;

V - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

VI - Comissão de Realização de Concurso Público e Processos Seletivos.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal ou não a ser concedida ao servidor designado serão os constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º - O valor da gratificação poderá ser reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2018 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Município de Finanças 3.1.90.11.01.01 - Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular, assim como aos demais membros presidentes, informar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões,

com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

§ 2º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, gratificação natalina (13o salário) e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e nem incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DAS GRATIFICAÇÕES				
ÓRGÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			
	President e	Membr o	Suplent e	Valor/R \$
[X]	[]	[]	[]	470,00
[]	[X]	[]	[]	423,00
[]	[]	[]	[X]	380,70

Calculado a razão de 10% (dez por cento) de um para outro.

DAS GRATIFICAÇÕES			
ÓRGÃO	COMISSÃO DE PREGÃO E APOIO		
	Pregoeiro	Equipe de apoio	Valor/R\$
[X]	[]	[]	470,00
[]	[]	[X]	423,00

Calculado a razão de 10% (dez por cento) de um para o outro.

DAS GRATIFICAÇÕES			
ÓRGÃO	COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR, SINDICÂNCIAS E INVESTIGAÇÕES E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO		
	Presidente	Secretário/ Membro	Valor/R\$
[X]	[]	[]	470,00
[]	[]	[X]	423,00

Calculado a razão de 10% (trinta por cento) de um para o outro.

DAS GRATIFICAÇÕES		
ÓRGÃO	Comissões Especiais de Alienação De Bens Móveis e Imóveis do Município e de Realização de Processos Seletivos em Geral	
Presidente	Secretário/ Membro	Valor/ R\$
[X]	[]	470,00
[]	[X]	423,00

Calculado a razão de 10% (trinta por cento) de um para o outro.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 405/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Luís Gomes-RN, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, institui o 13º (décimo terceiro) salário, período de férias e dá outras providências.

A Prefeita Eleita Constitucionalmente do Município de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei e o disposto no art. 38, IX, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e ELA, com base nas disposições do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - o direito do Vereador receber remuneração pelo exercício de seu mandato eletivo encontra fundamento nas normas gerais da Lei Orgânica Municipal, bem como nas normas especiais estatuídas em ato normativo específico, ou seja, o Ato Fixador do subsídio, bem como suas alterações;

Art. 2º - a fixação do subsídio dos edis se dá por meio de Projeto de Lei proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e conforme os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, fundamentos legais e jurisprudências e os limites detalhados no art. 29, VI, CR/88.

Art. 3º - o pressuposto do princípio da anterioridade deverá ser aplicado na fixação dos subsídios dos vereadores;

Art. 4º - A vedação de fixação de remuneração de vereadores após o pleito municipal orientam-se os recentes posicionamentos, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 5º - O valor dos subsídios dos vereadores do Município de Luís Gomes e para o vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara, para a atual legislatura, é o valor fixado pela resolução nº 01/2012, de 27 de setembro de 2012, desta Casa, em face da legislatura anterior não haver fixado subsídios aos edis;

Art. 6º - A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 39, XXX, prevê que prevalece a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, para a subsequente, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial de inflação, no caso da Legislatura

anterior não fixar os Subsídios dos Edis, como no caso específico;

Art. 7º - Ficarão mantidos, na Legislação 2017 - 2020, os critérios de remuneração dos vereadores e do vereador que estiver da Presidência da Câmara Municipal de Luís Gomes, vigentes em dezembro do ano de 2016, admitida apenas a atualização dos valores, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), que para o biênio 2017/2018 importa no índice de 6,29% (seis ponto vinte e nove por cento), referente ao IPCA do ano de 2016 e 2,95% (dois ponto noventa e cinco por cento), referente ao IPCA do ano de 2017;

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder à atualização dos subsídios, para os anos seguintes da Legislatura, observado o disposto nesta Lei;

Art. 9º - Será pago aos Vereadores do Município de Luís Gomes 13º (décimo terceiro) salário;

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente;

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior;

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de Novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano;

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento;

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago;

Art. 10 - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;

Art. 11 - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho;

Parágrafo Único - Caso o Vereador deixe o cargo, as férias e o terço serão pagos proporcionalmente ao período trabalhado no ano;

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente;

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 406/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II; Art. 11 e seu inciso I; Art's. 12, 38, 39, 68, 69 e seus incisos I e II, todos da Lei Orgânica Municipal e no Art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º É direito dos Agentes Políticos do Município de Luís Gomes/RN, Prefeito e Vice-Prefeito:

I - gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;

II - gratificação natalina (13º Salário), com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em legislação municipal.

Art. 2º A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com período de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A gratificação Natalina ou 13º Salário de que trata a presente Lei deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal, não implicando em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 8º Os efeitos da presente Lei aplica-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL NO 407/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza Altera na Especificação do Quadro Detalhado da Despesa na Lei Municipal 396/2017, com as inclusões no PPA e LDO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II; Art's. 12, 38, 68, 69 e seus incisos I e III, Art's. 134, 135 e 146, todos da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Federal Complementar no 101/2000.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a fonte 2.3.11.02 - Transferências de Convênios - Educação (Capital União), do QDD - Quadro Detalhado da Despesa, na AÇÃO 12.361.1002.1027 - CONV.SEEC. - RN/PMLG

– TRANSPORTE DO ESCOLAR, da Lei Municipal no 396, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – Exercício 2018, que passa a ter a seguinte especificação:

Nº F	Código	Especificação	SF	Projeto	Atividade	Op. Espec.	Total	%
	2.3.11.02	Transferências de Contribuintes – Educação Estado						

Parágrafo Único. Que seja incluído a alteração disposta no caput, no Plano Plurianual-PPA 2017-2020, Lei no 395, de 27 de novembro de 2017; na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei no 380, de 5 de junho de 2017

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis à 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as conflitantes dispostas nas Leis 395/2017, 396/2017 e 380/2017.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.02.19.010.001

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.19.010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.02.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 479.867,60 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 00101; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101;

02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101 e 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 00101; 02.05.12.361.1002.1017 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 11901; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE - 11101; 02.05.12.365.1002.1043 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 11701; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.08.10.301.1008.1026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 21101; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.11.08.244.2.003.2.029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.12.08.244.1.001.2031 – MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 00101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017. VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA – 28 de março de 2018.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes -
CONTRATANTE
Maria Sulene Dantas Sarmento –
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.02.19.010.002

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.19.010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: LUIZ MOREIRA DIAS - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.02.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 84.838,00 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 00101; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101 e 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 00101; 02.05.12.361.1002.1017 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 11901; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE - 11101; 02.05.12.365.1002.1043 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 11701; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.08.10.301.1008.1026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE – 21101; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.11.08.244.2.003.2.029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE

DESPESA 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE - 00101; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.12.08.244.1.001.2031 - MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUN. ASSITENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 28 de Março de 2018.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Luiz Moreira Dias - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.03.05.013.001

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.05.013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - ME
OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A escolha de empresa especializada para executar serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e traslado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.03.05.013, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 96.760,00 (Noventa e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101, consoante as disposições da Lei Municipal nº 396/2017.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 06 de Abril de 2018.

JURÍDICA - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101, consoante as disposições da Lei Municipal nº 396/2017.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 03 de abril de 2018.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Josival Gadelha de Oliveira - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.03.02.012.001

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.02.012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: P P S DO REGO - ME
OBJETIVO: Constitui Objeto do Presente Licitação: A contratação de Pessoa Jurídica ou de Pessoa Física para transportar pessoas carentes encaminhadas para realizarem tratamentos de saúde fora de domicílio em veículo automotor do tipo van nas rotas Luís Gomes - Natal/Natal - Luís Gomes e Luís Gomes - Mossoró/Mossoró - Luís Gomes, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.03.02.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 129.790,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Noventa Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE - 21101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 06 de Abril de 2018.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Pedro Paulo Sampaio do Rego - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.03.08.014.001

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.08.014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.03.08.014, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 103.697,00 (Cento e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.031 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 - SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 - SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 -

MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE – OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.1067 – CONV. MIN. SAÚDE/PMLG – MEDICAMENTOS/ F. BA' SICA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21601; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1103 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 –

MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21301 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21301; 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21301, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 13 de Abril de 2018.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE

Belchior Fernandes Moreira – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.03.08.014.002

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.08.014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretária Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.03.08.014, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 471.786,15 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.031 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE

SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 – MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR – FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 – MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO – FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.1067 – CONV. MIN. SAÚDE/PMLG – MEDICAMENTOS/ F. BA'SICA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21601; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 – MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 – MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 – MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIUO – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1103 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE BUCAL – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 – MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 – MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR – FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 –

MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO – FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 – MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIAL – FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 – MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR – FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 – MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO – FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 – MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR – FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 – MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO – FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE – 21301; 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21301; 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE – 21301, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 13 de Abril de 2018.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE
Sidney Carlos de Melo – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.03.08.014.003

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.08.014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.03.08.014, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 402.532,56 (Quatrocentos e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 – MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR – FONTE – 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.031 – MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO – FONTE – 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 – MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO – FONTE – 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE – OUTROS SERVIÇOS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE – OUTROS SERVIÇOS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 – MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR – FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE – OUTROS SERVIÇOS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 – MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO – FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS – FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 – MATERIAL DE CONSUMO –

HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.1067 - CONV. MIN. SAÚDE/PMLG - MEDICAMENTOS/ F. BA'SICA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21601; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - LABORATÓRIO - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1103 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1107 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1107 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - LABORATÓRIO - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.2026 -

MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1086 - SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21301; 02.09.10.302.1008.1086 - SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21301; 02.09.10.302.1008.1086 - SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21301; 02.09.10.302.1008.1086 - SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21301 02.09.10.303.1008.1110 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21301; 02.09.10.303.1008.1110 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21301, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 13 de Abril de 2018.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Francisco Bezerra Irmão - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.03.08.014.004

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.08.014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do

município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.03.08.014, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 200.657,60 (Duzentos Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.031 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.031 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 - SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 - SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 - SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA

33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.1067 - CONV. MIN. SAÚDE/PMLG - MEDICAMENTOS/ F. BA' SICA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21601; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - LABORATÓRIO - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1103 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1107 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1107 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - LABORATÓRIO - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21601;

21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1086 - SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21301; 02.09.10.302.1008.1086 - SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21301; 02.09.10.302.1008.1086 - SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21301; 02.09.10.302.1008.1086 - SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21301 02.09.10.303.1008.1110 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21301; 02.09.10.303.1008.1110 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21301, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017. VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA - 13 de Abril de 2018.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
José Benedito de Oliveira Miranda - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.03.08.014.005

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.08.014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: JOSÉ NERGINO SOBREIRA - PJS DISTRIBUIDORA

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência,

editais de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.03.08.014, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 81.702,00 (Oitenta e Um Mil, Setecentos e Dois Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 - SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 - SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 - SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1087 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.1067 - CONV. MIN. SAÚDE/PMLG - MEDICAMENTOS/ F. BA' SICA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS - FONTE - 21601;

02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1103 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIAL - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE

CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21301 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21301; 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21301 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21301, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017. VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA - 13 de Abril de 2018.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE
Leonardo Lima de Castro – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.03.08.014.006

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.08.014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.03.08.014, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 87.208,98 (Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Oito

Reais e Noventa e Oito Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE - 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.1067 – CONV. MIN. SAÚDE/PMLG – MEDICAMENTOS/ F. BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21601; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 –

FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1103 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21201; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS

- FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 21301; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21301 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 21301; 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21301, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017. VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA - 13 de Abril de 2018.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE
Kaio Cesar Lucena Melo – CONTRATADA

RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes - RN, informa aos interessados no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço Nº. 008/2018, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação e Iluminação do Acesso e Urbanização do Complexo Turístico da Cachoeira do Relo, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital. A Comissão Permanente de Licitação informa que registrou o seguinte valor das Propostas de Preços: CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA ME C.N.P.J. nº 13.398.831/0001-05 valor de R\$ 666.838,24, DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME C.N.P.J. nº 13.118.382/0001-02 valor de R\$ 732.368,47, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME C.N.P.J. nº 13.721.826/0001-91 valor de R\$ 680.056,09, CONSTRUTORA DANTAS LTDA C.N.P.J. nº 97.519.353/0001-34 valor de R\$ 703.226,90. Sendo vencedora a empresa CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA ME C.N.P.J. nº 13.398.831/0001-05 valor de R\$ 666.838,24. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinou ainda que fosse aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109 letra “b” da Lei Federal 8.666/93.

Nildemarcio Bezerra- Presidente

PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.10.015

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 002 de 05 de janeiro de 2018, torna público que às 8h30min do dia 08 de maio de 2018, será realizada licitação na modalidade pregão presencial Nº 2018.04.10.015, tipo “menor preço” por item. A presente licitação tem por objeto a escolha de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência. O qual será realizado na sala da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, Lei Municipal nº 378/2017 e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 23 de abril de 2018, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com. Luís Gomes/RN, 18 de abril de 2018.

Lindonjonhson da Silveira Batista- Pregoeiro - Portaria nº 002/2018

**PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.10.016**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 002 de 05 de janeiro de 2018, torna público que às 14h00min do dia 08 de maio de 2018, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.04.10.016, “Tipo menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para confecção fracionada de próteses dentária com material incluso dos tipos: total mandibular, total maxilar, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível, com moldagem, adaptação e serviços odontológicos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos do Programa Brasil Sorridente, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2018, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as Leis

Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, Lei Municipal nº 378/2017 e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 23 de abril de 2018, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.
Luís Gomes/RN, 18 de abril de 2018.

Lindonjonhson da Silveira Batista- Pregoeiro -
Portaria nº 002/2018

PLMG - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.11.017

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 002 de 05 de janeiro de 2018, torna público que às 8h00min do dia 10 de maio de 2018, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2018.04.11.017, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionamento de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico e sanitário para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, Lei Municipal nº 378/2017 e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 23 de abril de 2018, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.
Luís Gomes/RN, 18 de abril de 2018.

Lindonjonhson da Silveira Batista- Pregoeiro -
Portaria nº 002/2018

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2018
Processo Administrativo
Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Luis Gomes, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando AQUISIÇÃO DE 03 BASTÕES EM AÇO INOX DE 2 ½ POLEGADAS, MEDINDO 5M, junto a empresa A. V. COSTA LIMA - ME com endereço na R PADRE NEGREIROS, 483, CENTRO, POTIRETAMA -CE inscrito no CNPJ 10.979.202/0001-80, REPRESENTADO por Antônio Valcemar Costa Lima, de CPF 047.584.754-74 VALOR GLOBAL: R\$ 1.250,00 (*hum mil, duzentos e cinqüenta reais*).

Considerando a necessidade da publicação nos casos do inciso II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, conforme art. 26 da referida lei.
Luís Gomes-RN, 19 de Abril de 2018

Maria Gerusa da Silva- Presidente

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 BASTÕES EM AÇO INOX DE 2 ½ POLEGADAS, MEDINDO 5M

CONTRATADO: A. V. COSTA LIMA - ME com endereço na R PADRE NEGREIROS, 483, CENTRO, POTIRETAMA -CE inscrito no CNPJ 10.979.202/0001-80, REPRESENTADO por Antônio Valcemar Costa Lima, de CPF 047.584.754-74

VALOR GLOBAL: R\$ 1.250,00 (*hum mil, duzentos e cinqüenta reais*)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2018, realizado com base no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93
VIGENCIA DO CONTRATO: até 31/12/2018

MARIA GERUSA DA SILVA- CONTRATANTE
Antônio Valcemar Costa Lima- CONTRATADO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – CME.

Dispõe sobre as eleições democráticas para os gestores das escolas municipais de Luís Gomes/RN.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes/RN, criado pela Lei Municipal de no 029/1997, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de prorrogação das eleições para os gestores escolares municipais;

Considerando a deliberação do Colendo Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes/RN., realizada aos 16 de abril de 2018; Considerando que a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Luís seja efetivamente, sejam alteradas as datas existentes, em razão do ano letivo já está em curso;

Considerando outros aspectos igualmente relevantes,

Resolve:

Primeiro. Que as modificações na Lei sejam realizadas considerando as necessidades das escolas de ter uma gestão democrática e de um trabalho eficaz, e que dentro do prazo necessário sejam levadas a plenário da Câmara Municipal de Vereadores para aprovação da mesma.

Segundo. Que as eleições dos Gestores das Escolas Municipais deste município de Luís Gomes/RN, sejam prorrogadas do mês de maio do corrente ano, para que aconteçam na última semana do mês de novembro de 2018, e a posse das gestoras eleitas seja realizadas na primeira semana de janeiro de 2019.

Terceiro. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Gomes/RN, em 16 de abril de 2018.

Rizélia Maria da Conceição Araújo- Presidente do Conselho

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

Periódico Oficial para publicidade dos atos oficiais e outros documentos de interesse público, criado pela Lei Municipal Nº 132 de 16 de abril de 2006.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração.

Endereço: Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro – Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000.

E-mail: doluisgomes@gmail.com